



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 1379 Data entrada 26/11/21

Havário 1451 Data saída 1/1/

Destino Residência

[Assinatura]
Assinatura Responsável

EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 99 DE NOVEMBRO DE 2021- "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL DE OURO BRANCO, DO SEU ESTATUTO E DO SEU PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS".

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 37 do Projeto de Lei 99/2021, com a seguinte redação:

"Parágrafo único- Os corregedores serão nomeados para mandato de dois anos, permitida a recondução, cuja perda antecipada só poderá ser decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal, ou por decisão judicial."

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 25 de novembro de 2021.

[Assinatura]
Neymar Magalhães Meireles
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O Corregedor é responsável pelo controle interno, deverá atuar de forma independente, na qual cabe proceder inspeções administrativas, abrir processos internos, podendo investigar e verificar a veracidade dos fatos, podendo, ainda, aplicar sanções e punições previstas no código de conduta, regimento interno e estatuto da Guarda Municipal, sem prejuízo das competências dos demais órgãos dessa natureza, por todas as unidades da estrutura organizacional do Estado.

O cargo de Corregedor desempenha um papel importante e complexo, é ocupado por servidor nomeado e para haver maior isenção do seu trabalho é necessária uma certa estabilidade.

O corregedor ao realizar o procedimento de fiscalização do cumprimento dos princípios e das normas que gerem a administração pública dá-se o nome de correição tendo como Missão promover uma cultura de ética e de probidade nas Guardas Municipais dos Municípios e ser reconhecida, pela sociedade, pela qualidade na prestação de serviços públicos, atuando de forma eficiente, eficaz, sustentável e com transparência.

E para preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, e a probidade dos agentes públicos municipais, é necessário evitar a interferência de outrem.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 25 de novembro de 2021.

Neymar Magalhães Meireles
Vereador